



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

TJD/AM – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DE HANDBOL

PROCESSO Nº 034/2024

RELATORA: GISELLE MOURA NUNES

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DENUNCIADOS: FERNANDO MOURA RAMOS E MATHEUS TAVARES NENUS

JOGO: CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTSAL 2024

CATEGORIA: CATEGORIA NÃO PROFISSIONAL

DATA DO JOGO: 05/11/2024

EMENTA: O processo versa sobre denúncia em face de **FERNANDO MOURA RAMOS** jogador da **EPD TUNA LUZO DE MANAUS** e **MATHEUS TAVARE NENUS** jogador da **EPD GRÊMIO DA AMAZÔNIA**, com base no **art.250 §1º I do CBJD**, categoria não profissional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatado e discutido o processo em epígrafe, acordam as auditoras da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportivo do Futebol do Amazonas, em sessão realizada no dia 26/11/2024. Por maioria de votos condenarem os denunciados Fernando Moura Ramos, jogador da EPD TUNA LUZO DE MANAUS e Matheus Tavares Nenuns, jogador da EPD GRÊMIO DA AMAZÔNIA, a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, reduzidas pela metade, totalizando 1 (uma) partida para cada atleta, com base nos artigos 58 e 250 §1º I do CBJD c/c artigo 182 do CBJD.

Relatora para o acórdão
Giselle Moura Nunes – Auditora 3ª CD/TJD-AM



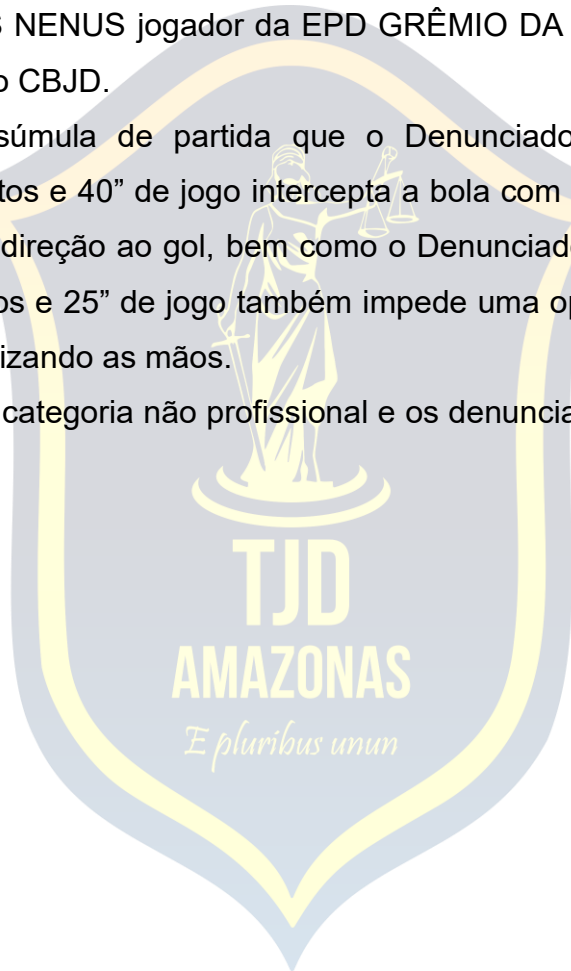
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Cuidam os autos de denúncia formulada pela procuradoria em face de FERNANDO MOURA RAMOS jogador da EPD TUNA LUZO DE MANAUS, e MATHEUS TAVARES NENUS jogador da EPD GRÊMIO DA AMAZONAS, com base no artigo 250, §1º, I do CBJD.

Narra à súmula de partida que o Denunciado FERNANDO MOURA RAMOS, aos 12' minutos e 40" de jogo intercepta a bola com a mão, no momento em que a mesma vai em direção ao gol, bem como o Denunciado MATHEUS TAVARES NENUS aos 32' minutos e 25" de jogo também impede uma oportunidade clara de gol do seu adversário, utilizando as mãos.

Trata-se de categoria não profissional e os denunciados foram devidamente intimados.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

VOTO

Acolho a denúncia da procuradoria, pois preenche todos os requisitos do artigo 79 do CBJD.

Quanto ao tema o CBJD descreve a infração em seu artigo 250, §1º, I do CBJD:

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente;

No caso em tela, conforme narra a denúncia, os jogadores praticaram ato desleal ou hostil, ao impedir com as mãos, que a bola que estava indo em direção ao gol, pudesse chegar a ser marcada, ou seja, uma oportunidade clara de gol, sendo que estes sendo jogadores do campo, utilizaram as mãos, o que não é permitido pela modalidade, uma vez que não são goleiros. Desse modo, nota-se que foi descumprido na íntegra o art. 250 § 1º I do CBJD.

Conforme o art. 58 do CBJD, a súmula de partida goza de presunção relativa de veracidade. Desse modo, tendo em vista a ausência dos denunciados na sessão de instrução e julgamento, e de provas contrárias à denúncia, condeno o denunciado nos termos do art. 250 § 1º I do CBJD, a pena de suspensão de 2 partidas reduzidas pela metade com base no artigo 182 do CBJD, totalizando uma partida para cada jogador.

É o Voto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

Ex positis, **CONHEÇO** os termos da denúncia e **DOU PROVIMENTO**, ficando os denunciados **FERNANDO MOURA RAMOS** atleta da **EPD TUNA LUSO** e **MATHEUS TAVARES NENUS** atleta da **EPD GRÊMIO DA AMAZÔNIA** condenados por maioria dos votos, a aplicação da pena de 2 (duas) partidas, reduzidas pela metade, totalizando 1 (uma) partida para cada um. Com fulcro nos artigos 58 e 250 §1º I do CBJD c/c artigo 182 do CBJD.

Relatora para o acórdão
Giselle Moura Nunes – Auditora 3ª CD/TJD-AM

